



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 07:47:23
 Acesso em: <https://e.icm.ba.gov.br/cepp/validaDoc.seam> Código Verificador: 20260404101117970642202604

Contrato de aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10 para atender as necessidades das secretarias que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA** e a Empresa **POSTO MAURICIO - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA, órgão da administração Pública em Geral, natureza Jurídica Município, sediada na Praça Barão do Rio Branco, n.º 01 – Centro, Juazeiro - BA, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL cadastrada no CNPJ nº 19.578.127/0001-10, e-mail oficial: licitacao@juazeiro.ba.gov.br, neste ato representado pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIVERSIDADE, IGUALDADE RACIAL E COMBATE À FOME Sr. IGOR LUIZ DA SILVA , nomeado pelo Decreto nº 012/2025, publicado no DOEM de 02 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 27350, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa POSTO MAURICIO - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.104.007/0001-01, sediada na Avenida Giuseppe Muccini, Lot, Jardim Alvorada, Quadra H, Lote 27, bairro Piranga, CEP 48.900-150, na cidade de Juazeiro/BA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por GILBERTO DE SOUSA MAURICIO, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 666.565.835-04 e RG nº 0671958810 SSP/BA, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 027/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2025, Processo Administrativo nº 027/2025 e Ata de Registro de Preço nº 016/2025. Tipo MENOR PREÇO POR LOTE, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1.1. Este contrato tem como objeto a aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas constantes em demanda da **SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIVERSIDADE, IGUALDADE RACIAL E COMBATE À FOME** para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
13	Diesel comum	L	10.000	6,15	61.500,00
14	Diesel S 10	L	25.000	6,20	155.000,00
15	Etanol	L	3.125,00	4,70	14.687,50
16	Gasolina	L	50.000	6,46	323.000,00
					554.187,50













VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 07:47:23
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: aced4e59-d6ca-4240-bfbc-7b74ba144284

Código para verificação: 1115-1C1E-7868-F7BA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IGOR LUIZ DA SILVA (CPF 005.XXX.XXX-41) em 23/05/2025 16:19:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1115-1C1E-7868-F7BA>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
CONTRATO Nº 113/2025

**TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO
DE Nº 113/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E A
EMPRESA POSTO MAURICIO COMERCIO
VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS
AUTOMOTIVOS LTDA.**

O **município de Juazeiro-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome, **Sr. Igor Luiz da Silva**, nomeado pelo Decreto nº 012/2025, de 1º de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 02 de janeiro de 2025, doravante denominado **contratante**, e a empresa **Posto Mauricio - Comercio Varejista de Combustiveis Automotivos LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.104.007/0001-01, sediada na Avenida Giuseppe Muccini, Lot. Jardim Alvorada, Quadra H, Lote 27, bairro Piranga, CEP 48.900-150, na cidade de Juazeiro-BA, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Gilberto de Sousa Maurício**, inscrito no CPF nº 666.565.835-04, conforme atos constitutivos da empresa/procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 027/2025 e Pregão Eletrônico nº 004/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Alteração ao Contrato nº 113/2025**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 124, II, d), da lei 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Gilberto de Sousa Maurício
Igor Luiz da Silva





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo entre as partes:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas constantes em demanda da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro/BA para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA.

2.2. **PROCEDER** a reequilíbrio econômico financeiro do contrato nº 113/2025, conforme cláusula abaixo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Deste modo, consubstanciada a situação que enseja o pleno reconhecimento da situação descrita pela requerente e presentes todos os pressupostos legais autorizadores, é possível à Administração Pública do município de Juazeiro-BA efetuar os procedimentos administrativos necessários ao reajustamento do valor inicialmente estipulado para o cumprimento do objeto contratado. Como consequência de todas essas mudanças, a planilha orçamentária sofreu um acréscimo em seu valor, representando um acréscimo no valor unitário dos itens abaixo descritos:

Liberto de Rosa Moura
por Luiz da Silva





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

ITEM	VALOR ANTERIOR	VALOR COM REEQUILÍBRIO
Diesel S 10	R\$ 6,20	R\$ 6,21
Etanol	R\$ 4,70	R\$ 5,10
Gasolina	R\$ 6,46	R\$ 6,54

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	1010001
PROJETO-ATIVIDADE:	2091/ 2093/ 2095/ 2102/ 2100/ 2137
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.30
FONTE:	15000/ 16600/ 16610

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527.

Lilberto de Sampaio
Isaac Benício da Silva





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 11 de julho de 2025.

Igor Luiz da Silva
Secretário Municipal- SEDES
Decreto 012/2025

Igor Luiz da Silva
Igor Luiz da Silva

Secretário de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome
Contratante

Gilberto de Sousa Maurício

Gilberto de Sousa Maurício

Representante da empresa Posto Mauricio - Comercio Varejista de Combustiveis
Automotivos LTDA

Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.





Memorando / Ofício Interno 14- 2.025/2026

De: Hugo S. - SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

Para: SEDES-SUAF-GAF-CC-NPCS-SR - Setor Requisitante - A/C Natália S.

Data: 11/02/2026 às 14:03:10

Setores envolvidos:

PGM-PAII-PADM, SEDES-SF, PGM-PAAC, SEDES-GAB, SEDES-SUAF-GAF-CONT-SA-RP, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA, SEDES-SUAF-GAF-CC-NPCS-SR

SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

Prezada, segue em anexo termo aditivo com data atualizada para assinatura das partes.

Att.,

Hugo Gabriel Oliveira Dos Santos
Assessor administrativo

Anexos:

2 T A CT 113 2025.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 07:47:23
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do Documento: 9061082-02200160K/016704017441804

Assinado por 1 pessoa: IGOR LUIZ DA SILVA





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: POSTO MAURICIO - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ: 42.104.007/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:17:35 do dia 13/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/07/2026.

Código de controle da certidão: **33D9.B2EE.D183.7B11**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20261345389

RAZÃO SOCIAL	
POSTO MAURICIO - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUS'	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
221.072.952	42.104.007/0001-01

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/03/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMIÇÃO: 19/03/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 16492/2026 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: POSTO MAURICIO-COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTRIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA

CPF/CNPJ: 42.104.007/0001-01

CÓDIGO DA EMPRESA: 1413593 **INSCRIÇÃO:** 1329000001

ENDEREÇO: AVN GIUSEPPE MUCCINI Nº 0 BAIRRO: ARGEMIRO CEP: 48916485
COMPLEMENTO:

Observações:

Certifico, nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional e dos artigos 551 e seguintes do Código Tributário Municipal (LC nº 003/2009), que, nesta data, o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários vencidos ou exigíveis junto ao Município de Juazeiro BA, conforme registros da Secretaria da Fazenda.

Esta certidão possui validade de 90 (noventa) dias, salvo se sobrevier fato impeditivo nos termos da legislação vigente.

Certidão valida até: 17/06/2026.

Certidão emitida gratuitamente

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão pode ser verificada do código de verificação ou QR code abaixo.



Código de verificação: 826093.16492.20260319.S.286.1413593

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 19 de março de 2026

Emitido por:

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.104.007/0001-01
Razão Social: POSTO MAURICIO - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS AUT
Endereço: AV GIUSEPPE MUCCINI 0 / ARGEMIRO / JUAZEIRO / BA / 48916-485

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2026 a 12/04/2026

Certificação Número: 2026031404526070942680

Informação obtida em 19/03/2026 10:04:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POSTO MAURICIO - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS
AUTOMOTIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.104.007/0001-01

Certidão nº: 3103064/2026

Expedição: 14/01/2026, às 11:05:40

Validade: 13/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POSTO MAURICIO - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.104.007/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Memorando / Ofício Interno 4- 8.162/2026

De: Joselito S. - SEAD-CONLC-CLC-DC-SC

Para: SEDES-GAB - Gabinete Secretário(a) - A/C Igor S.

Data: 19/03/2026 às 14:58:13

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SEDES-SF, SEDES-GAB, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA, SEDES-SUAF-GAF-CC-NPCS-SR, SEDES-SUAF-GAF-CC-NPCS-STR

SOLICITAÇÃO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO

Prezada Natália Batista Dos Santos - SEDES-SUAF-GAF-CC-NPCS-SR

Segue em anexo, autuação do 3º T. A. ao CT 113-2025, para a assinatura do secretário.

—
Joselito Rodrigues da Silva

Anexos:

AUTUACAO_3_T_A_CT_113_2025.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA CONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 07:47:23
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 9508024234090007743614101986F55B6B5F

Assinado por 1 pessoa: IGOR LUIZ DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/B9B5F55B6B5F>





Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 07:47:23
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/cpd/validaDoc.seam?codigo=0166&numero=16986691882424010413797626344204>

Para verificar a validade das assinaturas, acesse



D

Solicitação de termo aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro referente ao Pregão Eletrônico nº **004/2025** que tem como objeto a aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas constantes em demanda da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro/BA para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA.

Juazeiro-BA, 19 de março de 2026

Igor Luiz da Silva

Secretário de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 07:47:23
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: aced4e59-d6ca-4240-bfbc-7b74ba144284

Código para verificação: B9B5-F98A-DA49-C49A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IGOR LUIZ DA SILVA (CPF 005.XXX.XXX-41) em 19/03/2026 19:00:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/B9B5-F98A-DA49-C49A>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

MINUTA DO 3º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
CONTRATO Nº 113/2025

**TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO AO
CONTRATO DE Nº 113/2025 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA POSTO
MAURICIO - COMERCIO VAREJISTA DE
COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.**

O **município de Juazeiro-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome, **Sr. Igor Luiz da Silva**, nomeado pelo Decreto nº 012/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicado no DOM de 02 de janeiro de 2025, doravante denominado **contratante**, e a empresa **Posto Mauricio - Comércio Varejista de Combustíveis Automotivos LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.104.007/0001-01, sediada na Avenida Giuseppe Muccini, Lot, Jardim Alvorada, Quadra H, Lote 27, bairro Piranga, CEP: 48.900-150 Juazeiro/BA, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Gilberto de Sousa Mauricio**, inscrito no CPF nº 666.565.835-04, conforme atos constitutivos da empresa/procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 027/2025** e **Pregão Eletrônico nº 004/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Alteração ao Contrato nº 113/2025**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 124, II, d), da lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo entre as partes:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas constantes em demanda da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro/BA para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA.

2.2. Proceder ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de nº 113/2025, a partir da data de assinatura deste instrumento, conforme a cláusula terceira.

3. Cláusula terceira – do reequilíbrio econômico-financeiro

3.1. Deste modo, consubstanciada a situação que enseja o pleno reconhecimento da situação descrita pela requerente e presentes todos os pressupostos legais autorizadores da alteração contratual solicitada, é possível à Administração Pública do município de Juazeiro-BA efetuar os procedimentos administrativos necessários ao reajustamento do valor inicialmente estipulado para o cumprimento do objeto contratado. Como consequência de todas essas mudanças, os itens do contrato passarão a ter o valor abaixo descrito:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS



Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário
1	Diesel Comum	L	10.000	R\$ 7,99
2	Diesel S 10	L	25.000	R\$ 8,10
3	Etanol	L	3.125	R\$ 5,95
4	Gasolina	L	50.000	R\$ 7,59

4. Cláusula quarta – da dotação orçamentária

4.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
UNIDADE:	10.10.001
PROJETO-ATIVIDADE:	2090/2091/ 2093/ 2095/ 2100/ 2102/ 2137/ 2104
ELEMENTO:	33.90.30
FONTE:	1500/ 1660/ 1661

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

5. Cláusula quinta – da ratificação

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

6. Cláusula sexta – da publicação

6.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 23 de março de 2026.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ nº 182/2026

Processo Administrativo nº 027/2025

Pregão Eletrônico nº 004/2025

Ata de Registro de Preço nº 016/2025

Contrato n° 113/2025

Interessado: Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome – SEDES

Contratada: Posto Mauricio - Comercio Varejista de Combustíveis Automotivos LTDA

Assunto: Análise jurídica do 3º Termo Aditivo ao contrato – revisão para reequilíbrio econômico-financeiro

Direito administrativo. Contrato administrativo de fornecimento de combustíveis. Contrato nº 113/2025. Pregão eletrônico nº 004/2025. Lei nº 14.133/2021. 3º termo aditivo. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela contratada. Elevação superveniente e relevante dos custos de aquisição de gasolina comum, etanol, óleo diesel comum e óleo diesel S10. Distinção entre reajuste, repactuação e revisão contratual. Teoria da imprevisão. Art. 37, XXI, da Constituição Federal. Art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021. Pressupostos: elevação de encargos, evento superveniente, nexo de causalidade e imprevisibilidade/inevitabilidade dos efeitos econômicos. Instrução processual com notas fiscais, parecer do fiscal, parecer econômico-financeiro e parecer contábil de dotação. Possibilidade jurídica, em tese, de celebração do aditivo, condicionada à motivação e à deliberação da autoridade competente quanto à extensão e proporcionalidade da recomposição. Natureza não vinculante do parecer. Recomendação de reavaliação do modelo de contratação diante da volatilidade do mercado, com sugestão de adoção de gestão de abastecimento por cartão/ rede credenciada para mitigação de riscos e redução de sucessivos reequilíbrios.

I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria-Geral do Município expediente administrativo oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome – SEDES, por meio do *Memorando/Ofício Interno nº 8.162/2026 (1doc)*, solicitando manifestação jurídica acerca da regularidade da celebração do **3º Termo Aditivo ao Contrato nº**



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

113/2025, cujo objeto consiste na aquisição de combustíveis (gasolina comum, etanol, óleo diesel comum e óleo diesel S10).

O contrato originário decorre do Pregão Eletrônico nº 004/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 027/2025 e à Ata de Registro de Preços nº 016/2025, tendo como contratada a empresa **Mauricio Comércio Varejista de Combustíveis Automotivos Ltda.**

A solicitação de aditamento tem por finalidade a **recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato**, em razão de alegada elevação dos custos dos combustíveis, atribuída a fatores externos como variações de mercado, política de preços e carga tributária.

Constam dos autos, dentre outros documentos:

- Solicitação formal da contratada com indicação de novos preços;
- Notas fiscais de aquisição de combustíveis;
- Parecer econômico-financeiro favorável ao reequilíbrio;
- Declaração do fiscal do contrato atestando a regular execução;
- Certidões de regularidade fiscal;
- Indicação de dotação orçamentária.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II – DA ANÁLISE

2.1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “*in abstracto*”, ora proposta e, aos aspectos





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

jurídicos da matéria, abstando-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Ademais, registra-se que, no que couber, a presente análise tomará por base a Lei 14.133/2021.

Dito isso, passa-se ao exame do presente feito, que tomará por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do expediente em epígrafe.

2.2. DOS INSTRUMENTOS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Primeiramente, veja-se que a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo decorre do que dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, Impessoalidade,



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifado)

No magistério de Marçal Justen Filho¹: *interpreta-se o dispositivo no sentido de que as condições de pagamento ao particular deverão ser respeitadas segundo as condições reais e concretas contidas na proposta. Portanto, qualquer variação deverá ser repelida e repudiada.*

Assim, a doutrina administrativa diferencia os três temas concernentes à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual nos contratos administrativos quais sejam, *revisão* ou *reajustamento* e *repactuação*. Nesse sentido, cabe citar a diferenciação feita pelo supramencionado doutrinador quanto às três figuras utilizadas para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro²:

Usava-se diferenciar “recomposição” e “reajuste” de preços. A lei aludiu, ademais à “atualização monetária”.

Reserva-se expressão “recomposição” de preços para os casos em que a modificação decorre de alteração extraordinária nos preços, desvinculada da inflação verificada. Envolve a alteração dos deveres impostos ao contratado independentemente de circunstâncias meramente inflacionárias. Isso se passa quando a atividade de execução do contrato sujeita-se a uma excepcional e anômala elevação (ou redução) de preços (que não é refletida nos índices comuns de inflação) ou quando os encargos contratualmente previstos são ampliados ou tornados mais onerosos.

Já o “reajuste” de preços é uma solução desenvolvida a partir da prática contratual pátria. Convivendo em regime de permanente inflação, verificou-se a impossibilidade e a inconveniência da prática de preços nominais fixos. Com o passar do tempo,

¹ Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8 ed. São Paulo: Dialética, 2000. P. 557-558.

² Meirelles, Hely Lopes. *Licitação e Contrato Administrativo*. 1 5.ed. atualizada por Burla Filho, José Emmanuel et.all. São Paulo: Malheiros. 2010.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

generalizou-se a prática da indexação em todos os campos. A indexação foi encampada também nas contratações administrativas. A Administração passou a prever, desde logo, a variação dos preços contratuais segundo a variação de índices (predeterminados ou não). Essa prática é identificada como “reajuste” de preços. Trata-se da alteração dos preços para compensar (exclusivamente) os efeitos das variações inflacionárias. O reajuste se baseia em índices setoriais vinculados às elevações inflacionárias quanto a prestações específicas. Já a atualização financeira se refere aos índices gerais de inflação.

Como se observa, todas as figuras têm o mesmo fundamento, mas não a mesma natureza jurídica. Derivam do princípio da intangibilidade da equação econômico-financeira do contrato administrativo. Mas a recomposição de preços retrata a alteração das regras contratuais em virtude de eventos posteriores imprevisíveis que alteram substancialmente o conteúdo ou a extensão das prestações impostas ao contratante. A recomposição de preços provoca uma real modificação na prestação. O reajuste de preços e a atualização financeira, figuras similares envolvem uma alteração meramente nominal de valores, destinada a compensar os efeitos inflacionários. Trata-se de mera indexação da moeda como um remédio contra a inflação.

Por isso, o tratamento jurídico das três figuras pode ser distinto. Nada impede que se cumulem recomposição e reajuste. Podem ocorrer variações extraordinariamente elevadas em certos casos concretos, que ultrapassem largamente a variação dos medidores da inflação. Nesse caso, o particular poderia pleitear, além do reajuste, a recomposição de preços. A concessão do reajuste não exaure o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

Deste modo, o reajuste é o meio adequado para atualizar o valor do contrato, considerando a elevação ordinária do custo de produção de seu objeto diante do curso normal da economia. A Administração poderá adotar mais de um instrumento: o reajuste *stricto sensu*, baseado na aplicação de um índice econômico-financeiro ou a **repactuação**, que promove a correção do valor contratado com base na variação dos seus componentes de custos.

Feitas essas considerações, importa destacar que o caso em análise diz respeito ao instituto da revisão (reequilíbrio), conforme será detalhado a seguir.



